



LEI Nº. 1.431/2023

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com os Alunos da Escola Estadual Militar do Corpo de Bombeiros Dom Pedro II, para fins de transporte escolar entre o Município de Carlinda e o Município de Alta Floresta/MT.

I- O valor a ser repassado será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por aluno durante o ano de 2024.

II- O valor será repassado em conta única, de um aluno ou responsável a ser escolhido e indicado pelos demais.

III- Para assinatura do Termo de Convênio é necessária a apresentação de cópia de CPF, RG e comprovante de Matrícula de todos os alunos, sobre os quais será realizado o repasse.

IV- A prestação de contas consistirá na apresentação até o dia 05 (cinco) de cada mês, de cópia do livro de chamada de todos os alunos ou declaração de frequência expedida pela unidade escolar, por meio da qual se verificará a presença para repasse dos valores.

V- Integrará a prestação de contas o comprovante de pagamento do transporte escolar realizado pelo aluno escolhido e indicado pelos demais.

VI- O aluno escolhido e indicado pelo demais fica responsável pela prestação de contas do Termo de Convênio.

Art. 2º - A não prestação de contas enseja a suspensão do Termo de Convênio até a sua realização.

I- Não sendo realizada a prestação de contas em atraso superior a 10 (dez) dias, o Termo de Convênio será encerrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



II- O aluno que obtiver mais do que 5 (cinco) faltas no mês, as quais não sejam em razão de problemas de saúde, não receberá o repasse financeiro naquele mês.

Art. 3º - Deverá constar no Termo de Convênio a dotação orçamentária do exercício 2024, que suportará as despesas a serem realizadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em, 15 de dezembro de 2023.**

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —